

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 75.872,84 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), destinado a alocar no Orçamento Geral do Município de 2009, despesas não empenhadas no exercício de 2008, de acordo com a seguinte classificação:

06.00 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.01 ? Gabinete do Secretário	
06.01.28.846.0612.0899 ? Despesas da Gestão Anterior	
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas	
3.1.90.92.0000 ? Despesas Exercícios Anteriores ? Fonte 3.000.....	R\$ 4.300,00
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes	
3.3.20.00.0000 ? Transferências à União	
3.3.20.92.0000 ? Despesas Exercícios Anteriores ? Fonte 3.3799	R\$ 3.469,83
3.3.20.92.0000 ? Despesas Exercícios Anteriores ? Fonte 3.3803	R\$ 1.198,36
3.3.20.92.0000 ? Despesas Exercícios Anteriores ? Fonte 3.3804	R\$ 4.959,80
3.3.70.00.0000 ? Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.3.70.92.0000 ? Despesas Exercícios Anteriores ? Fonte 3.000.....	R\$ 3.610,53
3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas	
3.3.90.92.0000 ? Despesas Exercícios Anteriores ? Fonte 3.000	R\$ 58.112,82
3.3.90.92.0000 ? Despesas Exercícios Anteriores ? Fonte 3.0930.....	R\$ 8,00
3.3.90.92.0000 ? Despesas Exercícios Anteriores ? Fonte 4.3610	R\$ 13,50
3.3.90.92.0000 ? Despesas Exercícios Anteriores ? Fonte 3.000	<u>R\$ 200,00</u>
SOMA	R\$ 75.872,84
TOTAL	R\$ 75.872,84

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008 ? Fonte 3.000, no valor de R\$ 66.223,35 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos); Fonte 3.093, no valor de R\$ 8,00 (oito reais);

(segue/fls. 2)

(Projeto de Lei nº 011/2009 ? fls. 2)

Fonte 3.3799, no valor de R\$ 3.469,83 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos); Fonte 3.3803, no valor de R\$ 1.198,36 (um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos); Fonte 3.3804, no valor de R\$ 4.959,80 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e oitenta centavos); Fonte 4.3610, no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 75.872,84 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica, outrossim, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei nº 3.927, de 22 de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO), bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, do Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2009, com relação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecida para o exercício de 2009, prescritos pelo Artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2009.

FROEHLICH

MOACIR LUIZ

Prefeito